É POSSÍVEL PENSAR EM SOFT SKILLS NAS PRÁTICAS JURÍDICAS? Resiliência e empatia como apostas

Deise Brião Ferraz

Doutoranda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, com bolsa Capes/Prosuc, Mestre em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal do Rio Grande - FURG. Líder de pesquisa do CNPq/FURG no grupo "Direito Sistêmico e Métodos Adequados de Resolução de Conflitos". Membro do Grupo de Estudos do CNPQ "Direito, Cidadania e Políticas Públicas", do PPGD da UNISC. Advogada, Consteladora Familiar e Psicanalista.

deisebferraz@gmail.com.

Marli Marlene Moraes da Costa

Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, com pós-doutoramento em Direito pela Universidade de Burgos - Espanha, com bolsa CAPES. Professora da Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Coordenadora do Grupo de Estudos Direito, Cidadania e Políticas Públicas do PPGD da UNISC. Psicóloga com Especialização em Terapia Familiar Sistêmica. marlim@unisc.br

RESUMO

Em um contexto de flagrante complexidade dos fenômenos que abarcam os conflitos humanos, faz-se mais do que necessário considerar e aprofundar discussões a respeito de práticas jurídicas complexas que ultrapassem a lógica do positivismo jurídico. Quando o afeto encontra o Direito, a experiência e também os números alarmantes da judicialização no Brasil mostram que cada conflito tem as suas peculiaridades que, quando não satisfeitas, retornam ao judiciário, se retroalimentando. Por isso, o objetivo desse trabalho é debater e sugerir práticas jurídicas que considerem a importância das habilidades relacionais - soft skills sobretudo, a resiliência e a empatia, como uma aposta. Isso é feito a partir da consideração de um novo paradigma emergente na Ciência e no Direito - o paradigma sistêmico e complexo. O método de abordagem aqui utilizado é a narrativa autobiográfica que leva em consideração as experiências e posições subjetivas das autoras implicadas na tessitura do texto, com a utilização de materiais biográficos secundários, quais sejam, artigos e livros. As conclusões apontaram para a possibilidade da atuação dos juristas como tutores de resiliência no processo de retomada do desenvolvimento, já que as condições afetivas da resiliência são especialmente estimuladas pelos vínculos desenvolvidos no entorno.

Palavras-chave: Soft Skills. Empatia. Resiliência. Pensamento Sistêmico.

IS IT POSSIBLE TO THINK ABOUT SOFT SKILLS IN LEGAL PRACTICES? Resilience and empathy as bets

ABSTRACT

In a context of blatant complexity of the phenomena that encompass human conflicts, it is more than necessary to consider and deepen discussions about complex legal practices that go beyond the logic of legal positivism. When affection meets Law, experience, and the alarming numbers of judicialization in Brazil show that each conflict has its peculiarities that, when not satisfied, return to the judiciary, feeding back. Therefore, the objective of this work is to debate and suggest legal practices that consider the importance of relational skills - soft skills - above all, resilience, and empathy, as a bet. This is done from the consideration of a new

emerging paradigm in Science and Law – the systemic and complex paradigm. The method of approach used here is the autobiographical narrative that considers the experiences and subjective positions of the authors involved in the weaving of the text, with the use of secondary biographical materials, namely, articles and books. The conclusion pointed to the possibility of jurists acting as tutors of resilience in the process of resuming development, since the affective conditions of resilience are especially stimulated by the bonds developed in the surroundings.

Keywords: Soft Skills. Empathy. Resilience. Systems Thinking.

INTRODUÇÃO

Virtualmente, a sociedade é pautada por uma promessa constitucional e profética dos Direitos Humanos amplamente exposta na Constituição de 1988 por via expressa e também através dos princípios norteadores do texto. Não obstante, são muitos os documentos que versam sobre a temática de indiscutível relevância: há a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Carta da ONU, além de outras tantas declarações que seguem o mesmo intuito. E é absolutamente inegociável que não seja assim: direitos resguardados e albergados em documentos e cartas constitucionais já que, em um passado nem tão longínquo, o mundo testemunhou guerras, ditaduras, violações de Direito Humanos em massa.

Dessa ideia, depreende-se a seguinte: os conflitos são inerentes à natureza humana. As Políticas Públicas de tratamento de conflitos cada vez mais se desenvolvem e caminham no sentido de que justamente por serem os conflitos uma consequência da condição humana em sociedade, eles não comportam em si uma posição estática negativa ou positiva, mas dependem, sobretudo, de sua condução.

Especialmente após o advento do Novo Código de Processo Civil de 2015, da lei 13.140/2015 – a lei da Mediação, da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do CNJ – que dispõe sobre políticas públicas de tratamento adequado de conflitos, privilegiando os meios alternativos, sobretudo após a edição da Emenda 2, de 8 de março de 2016, que alterou a referida Resolução, cada vez mais tem-se caminhado para o incentivo à desjudicialização, compreendendo que nem sempre o processo é capaz de atender às necessidades prementes dos sujeitos. Essa movimentação de extremada importância também é motivada por um incentivo à resolução adequada de conflitos que satisfaça as peculiaridades e abarque a complexidade desses fenômenos - o único modo para que não retornem incessantemente ao judiciário, se retroalimentando.

Pois bem. É notável que em quase 200 anos de ensino jurídico no Brasil, já foi exaustivamente discutida e pesquisada a ideia de que se tem aprendido sobre um Direito que se debruça sobre normas, leis, procedimentos e jurisprudência. Enquanto que o olhar para o ser humano é historicamente reservado às ciências médicas e biológicas. A origem dessa fragmentação inicia no século XVII com o desenvolvimento do racionalismo cartesiano e da física newtoniana. A afirmação de que o todo é igual à soma das partes nos acompanha também no Direito. Fala-se, é claro, do Paradigma Cartesiano do conhecimento.

Portanto, o objetivo desse trabalho é debater e sugerir novas práticas jurídicas que considerem a importância das habilidades relacionais – *soft skills* – sobretudo, a resiliência e a empatia, como uma aposta. Isso é feito a partir da consideração de um novo paradigma emergente na Ciência e no Direito – o paradigma sistêmico e complexo, melhor trabalhado por Vasconcellos (2018), Morin (1996; 2000), Capra e Mattei (2018). A hipótese que origina esses escritos é de que os juristas, em suas práticas profissionais, podem atuar como tutores de resiliência e empatia, colaborando com o olhar para o conflito através da utilização das *soft skills*.

O método de abordagem aqui utilizado é a narrativa autobiográfica com a utilização de materiais biográficos secundários, quais sejam, artigos e livros, relacionados com a perspectiva das pesquisadoras que são interlocutoras reais que vivenciam a prática e a pesquisa do Direito, motivo pelo qual suas posições subjetivas estão presentes na tessitura desse texto. A opção metodológica aqui empregada se opõe ao mito da neutralidade científica já desvelado e que supõe um grau zero do conhecimento onde não há espaço para as narrativas como fonte de conhecimento. O paradigma que guia esse apanhado é sistêmico e os saberes aparentemente fragmentados são interrelacionados sob a ótica de que o todo está nas partes e as partes está no todo.

Para cumprir a proposta ora apresentada, em um primeiro momento faz-se importante contextualizar algumas problemáticas do ensino jurídico, a fim de apresentar provocações pontuais a respeito das práticas jurídicas que emergem com base nessa formação e se deparam com conflitos humanos absolutamente complexos; em um segundo momento, será mais profundamente discutida a noção de trauma e sua repercussão psíquica, para, em seguida, em um terceiro momento, adentrar-se a proposição objetiva desse trabalho de uma aposta nas *soft skills* para uma atuação jurídica que promove a resiliência dos atores envolvidos.

1 QUANDO A PESQUISA ABANDONA SEU CASTELO E SE PROPÕE A PENSAR A PRÁXIS

Os problemas do ensino jurídico – esses velhos conhecidos e já tantas vezes aprofundados – por vezes parecem-se mais com aquilo que Warat (2010) chamou de hologramas. Aquilo que se perde no discurso, que não se concretiza, que é puro vácuo. Estão tão próximos e ainda assim são pouco palpáveis. Tanto quanto as suas soluções. Em quase 200 anos de ensino jurídico, as discussões que envolvem o Direito parecem ter sido reduzidas ao currículo dos cursos e à obrigatoriedade dos estágios.

Nesse sentido que Warat apregoa que a maioria dos juristas pensa que todas as respostas estão nas normas e, por isso, não se permitem sair delas para realizar as práticas sociais de justiça. Mal para o qual sugere que é necessário um agir pragmático fundando em uma teoria elaborada no próprio "[...] devir da realidade que se tenta transformar com os outros, produzir a teoria no entre-nós do social [...]" (WARAT, 2010, p. 14). Em consonância com o apontado por Warat, Rodrigues (2000) aponta que o ensino jurídico existente é aprisionado em seu conservadorismo e dogmatismo exegético que se distancia das reais necessidades sociais esquecendo a questão da eficácia e legitimidade. Por consequência, o perfil do aluno de Direito, segundo ele, é do aluno acomodado que, muitas vezes, escolhe o Direito por falta de opção e que tem como objetivo último a obtenção do diploma. Logo, se anuncia aqui justamente o desejo contrário: de que o ensino jurídico possa preparar alunos que possam encarar a realidade social e estar a serviço da sociedade, transformando o Direito em ferramenta de libertação.

Por isso, uma proposição importante desse trabalho é que se possa pensar as implicações da pesquisa científica social nesse contexto, através da apresentação de possibilidades de um Direito que se propõe a encontrar o social e satisfazer seu compromisso não apenas enquanto teoria desconectada da realidade social, mas enquanto agente partícipe dos processos de condução satisfatória dos conflitos humanos. Para isso, importa trazer a ideia expressa por Pedro Demo (2011) de que a teoria e prática da pesquisa devem ultrapassar os muros da academia e da sofisticação instrumental, e constituir o processo de formação educativa. Construir caminhos. Pois pesquisar apenas para saber, diz Demo (2011), por si só já seria proposta alienante. Saber é fenômeno político ligado aos interesses sociais. Nesse mesmo compasso, Capra e Mattei (2018) lembram que um primeiro passo para transformar a visão de

mundo estabelecida consiste em contestar a visão profissional estabelecida do ordenamento jurídico como algo separado de suas comunidades de usuários e criadores.

Note-se que as novas tecnologias fizeram emergir um novo ser humano hiperconectado, deixando para trás uma época de previsibilidade e controle, e migrando para uma época de significativas mudanças na história da cultura humana, daí a necessidade da busca do desenvolvimento de novas ferramentas de aprendizagem, de novos instrumentos e de um reposicionamento do ser humano diante da realidade do cotidiano da vida. É necessária uma adaptação dinâmica, ativa, flexível e criativa relacionada entre educando e educador, para que possam melhor compreender as mudanças que estão ocorrendo (MATURANA; VARELA, 2001).

É preciso compreender que o processo de conhecer e de aprender são processos autopoiéticos que envolvem a totalidade do ser humano e o meio em que ele vive. "Estamos experienciando uma época da humanidade em que já não há lugar para qualquer tipo passividade, nem de rigidez física, mental, intelectual, emocional como a institucional" (MORAES, 2003, p. 28). Nesse compasso, é aqui compartilhada a compreensão de que o Direito pode trilhar caminhos que contemplem novas práticas jurídicas que considerem a importância das habilidades relacionais – *soft skills* – sobretudo, a resiliência e a empatia, o que se passará a apresentar. Mas, antes disso, é indispensável que se aborde alguns traços importantes da Psique humana e que integram o conflito como fator ambiental importante dos sujeitos.

1.1 SE A PSIQUE HUMANA NÃO É LINEAR, ENTÃO O DIREITO TAMBÉM NÃO PODE SER

Antes que se adentre o mundo das *soft skills*, é importante que se fale sobre alguns pontos importantes das Psique humana que justificam a importância de saberes e olhares sistêmicos para o conflito humano e seus integrantes. Lembra-se, antes, o processo que antecede a resiliência, qual seja aquele composto pelas experiências traumáticas e estressantes de um sujeito.

Tem-se que o trauma pode ser apontado como um "[...] evento com o qual uma pessoa, com suas capacidades psicológicas, é incapaz de lidar." (RUPPERT, 2020, p. 41). Ou seja, para cada Psique esses eventos podem ter um desfecho traumático ou não a depender dos recursos

psicológicos que o sujeito dispõe. De todo modo o evento produz uma cisão na Psique. O professor de Psicologia da Universidade de Munique Franz Ruppert (2012; 2020) afirma que após uma experiência traumática ocorre uma divisão psíquica entre parte traumatizada, parte saudável e estratégias de sobrevivência. Cada uma desempenhando sua função a curto, médio e longo prazo para processar a vivência da situação e proteger contra novas ameaças.

As partes saudáveis podem perceber a realidade como ela é, podem lembrar das situações traumáticas com uma distância segura, podem confiar em outras pessoas e em si mesmas, podem construir ligações emocionais saudáveis. Já a partes traumatizadas são normalmente recalcadas. Permanecem presas na etapa de evolução em que estavam na época do trauma e podem ser disparadas a qualquer momento. As partes de sobrevivência possibilitam o prosseguimento após uma situação traumática, o que é importante a curto prazo. Essas partes estão presas ao presente, reprimem e negam o trauma, evitam lembranças, controlam as partes traumatizadas, criam ilusões, projetam seus sentimentos em outras pessoas.

Freud (1894) já havia abordado de forma importante o confronto do Ego com uma experiência ou emoção aflitiva, descrevendo a ativação dos mecanismos de defesa para recalcar o afeto e sua representação - que motivam o sofrimento. Essa é uma tentativa da Psique para que o sujeito não entre em colapso. Claro que esses mecanismos podem não ser eficientes nesse processo, instalando estados patológicos.

Pessoas traumatizadas se tornam hipervigilantes em relação às ameaças. Bessel Van Der Kolk (2020) afirma que pessoas traumatizadas têm a tendência de projetar seus traumas em tudo que as cerca e, portanto, não são aptas a decifrar o que ocorre realmente em seu entorno. Dessa definição que vem a corroborar os estudos sobre o trauma, decorre a lógica de que há na sociedade e no judiciário juízes traumatizados, servidores traumatizados, advogados projetando seus afetos aflitivos em processos, partes vivenciando seus traumas. Uma sociedade que carrega as marcas do trauma.

Já que não cabe aos operadores do Direito, por óbvio, impedir a vivência traumática – isso porque são estes são os últimos a chegar a um conflito quando ele já está posto -, pode-se, pelo menos, colaborar com os processos de resiliência e empatia dentro dessa estrutura jurídica a partir do cultivo e disseminação das *soft skills*, por exemplo.

Compreendido que o trauma não é apenas um fato ocorrido no passado, mas também é uma marca, um selo psíquico deixado por essa experiência na mente, no cérebro e no corpo e que implica diretamente no modo como sobrevivemos no presente, entende-se que ele é, grosso modo, a marca do passado, viva, no presente e enquanto não se resolve o trauma, há uma regulação fisiológica na qual os hormônios do estresse continuam a circular e o mecanismos de defesa e resposta continuam ativados, consumindo intensa energia psíquica. Há, nesse contexto, uma realidade que precisa ser exposta:

Quando já passou o momento de resolver os problemas do casal e se abre o caminho da separação ou do divórcio, isso frequentemente não só não provoca a dissolução dos enredamentos simbióticos, como também atrai outras pessoas para dentro deles: amigos, consultores, advogados, elaboradores de laudos, juízes, assistentes sociais etc. Os juizados de menores e as varas de famílias são sucursais de enredamentos simbióticos entre homens e mulheres que não conseguem vivificar o relacionamento mútuo nem desprender-se um do outro, porque não sabem o que podem fazer de sua vida. (RUPPERT, 2012, p. 133)

Os enredamentos simbióticos de que fala Ruppert (2012) são formas de relacionamento em que os envolvidos apesar de não receberem o que precisam e desejam um do outro como amor, proteção, cuidado, validação, e apesar de todos os conflitos que isso proporciona, não conseguem desprender-se. Os enredamentos simbióticos apresentam uma luta permanente para quem um exista para o outro e se assim não puder ser, que seja travada uma longa e improdutiva guerra. Nesse ínterim, advogados, juízes, promotores, todos se enredam simbioticamente nos conflitos a partir de suas próprias projeções pessoais e introjeções sobre como as coisas deveriam ser.

Mais do que nunca é preciso falar sobre traumas e novas construções para sairmos de seus escombros. Não é uma preocupação exclusiva da Psicologia, Psicanálise ou Psiquiatria. Dentro de um pensamento sistêmico, o todo é mais que a soma das partes conjugadas por saberes fragmentados construídos por hiperespecialistas em cada área.

2 ENTENDENDO AS SOFT SKILLS

Na Era da Razão o que se espera de um jurista? Aparentemente que conheça as leis, a jurisprudência, que traga respostas e tenha uma boa técnica. Quando vista essa expectativa a partir de uma nova mirada sistêmica, é de se começar a pensar no que está para além da performance. Passa-se a pensar, falar e construir sobre emoções, habilidades e competências. Em gestão das emoções e dos conflitos. Essa é a importância de se falar em *soft skills* nesse trabalho: superar a compreensão de que o Direito pode estar inserido na sociedade de forma

satisfatória para os atores sociais e seus conflitos apenas baseando-se no positivismo jurídico e destituído de uma compreensão das competências relacionais.

Para que possamos ter clareza sobre *soft skills*, partimos da compreensão de Meira (2020, p. 15) sobre *hard skills*: "O antônimo de soft skills é hard skills, que se refere às habilidades "duras", aquelas que serviram e ainda servem à humanidade em sua busca por sobrevivência e segurança desde a época e que nossos ancestrais viviam em cavernas.". Nesse contexto em que é preciso ter o domínio do conhecimento, das pessoas, das técnicas, ainda se está falando de comportamentos adversariais baseados em ganha-perde. Ilustrativamente:

Tabela 1 – Diferenças entre Hard Skills e Soft Skills

Hard Skills foram desenvolvidas mais cedo	Soft Skills foram desenvolvidas mais tarde
Conhecimentos que geram domínio e	Conhecimento que geram autodomínio e
controle do ambiente e das coisas	autocontrole e melhoram as relações
Habilidades motoras, técnicas e tecnológicas	Habilidades comportamentais, culturais e
	socioemocionais
Competências defensivas, competitivas e criativas em um sentido utilitário	Competências colaborativas, integrativas e
	criativas em um sentido de desenvolvimento
	humano

Fonte: Meira, 2020, p. 15

Interessante observar que o surgimento desses termos – *hard skills e soft skills* – não tem uma origem certeiramente estabelecida, mas há um apontamento predominante de que tenham surgido em 1972, em manuais de treinamento das forças armadas dos Estados Unidos, no intuito de colocar o cidadão no foco dos militares e ter uma gestão humanizada e maleável.

Ainda com poucos escritos a respeito do tema, o que de fato se pode notar é que hoje, os termos e o conceito das competências técnicas e relacionais estão presentes de uma forma contundente na literatura que versa sobre gestão de recursos humanos, notadamente no que diz respeito ao recrutamento e seleção de mão de obra e políticas de desenvolvimento de colaboradores.

Em tempo de pontuar para os fins dessa pesquisa que esses conceitos – *soft skills e hard skills* – aqui são abordados com foco distinto da gestão estratégica de pessoal, mas sim como conjunto ferramental de autogerência emocional e habilidades transpessoais de tratamento de conflitos e cidadãos, o que, ao ver das pesquisadoras, mostra-se importante em um Direito que reconhece e nomeia afetos.

Seguindo esse raciocínio, no que tange à expansão dos estudos e a relevância das *skills*, destacase que o último relatório "Futuro dos Empregos", divulgado pelo Fórum Econômico Mundial, emitido desde Genebra, em 21 de outubro de 2020, constatou que a Pandemia do COVID-19, acelerou uma mudança no mercado de trabalho. A pesquisa indicou que o que costumava ser considerado o "futuro do trabalho" já chegou, conforme consta na Figura 1.

Nesse documento foram listadas as 15 *skills* para o mundo do trabalho em 2025, dentre elas está a resolução de problemas complexos, criatividade, resiliência, tolerância ao stress, flexibilidade, inteligência emocional, persuasão e negociação, etc. Habilidades que não são aprendidas nas faculdades e que apontam a necessidade de que o autoconhecimento e a gestão das emoções não sejam reservados aos hiperespecialistas e às áreas específicas do conhecimento. Vejamos:

Figura 1 – Relatório Futuro dos Empregos



Fonte: www3.weforum.org/docs/wef_future_of_jobs_2020.pdf.

A palavra resiliência apareceu 73 vezes no documento. Inteligência Emocional apareceu 58 vezes. Nesse sentido, Daniel Goleman explica porque devemos nos preocupar com Inteligência Emocional:

Tudo parece ser sobre conhecimento técnico e QI, mas esses são realmente preditores muito pobres de sucesso, enquanto as chamadas soft skills — quão consciente você está de si mesmo, quão bem você sente como os outros estão se sentindo, todo o repertório de habilidades interpessoais — essas são as habilidades que farão ou quebrarão um líder. Isso é especialmente verdade em um campo técnico, onde todo mundo tem que ser inteligente apenas para manter o trabalho. Todos estão na parte alta da curva de QI. Mas quase não há pressão de seleção para as soft skills. (Cabanis-Brewin, 1999, p. 38)

Dentre as *soft* skills, talvez a empatia figure como uma das habilidades relacionais mais impactantes na atividade jurídica quando o jurista se propõe a ser um tutor de resiliência no espaço que lhe cabe dentro de sua prática. Ela nos fala sobre a compreensão respeitosa do que os outros estão vivendo. Sobre ouvir com todo o Ser, à medida que suspendemos nossos preconceitos.

Nesse sentido, ao nos relacionarmos pessoal ou profissionalmente, a empatia ocorre somente quando conseguimos nos livrar de todas as ideias preconcebidas e julgamentos a respeitos das pessoas e então podemos nos conectar a elas, compreendendo suas reais necessidades escondidas por trás de suas emoções e posições. Holle Humphrey *apud* Rosenberg (2006) traz uma contribuição interessante a respeito de comportamentos que impedem de nos conectarmos com outros seres com empatia: a) Aconselhar; b) Competir pelo sofrimento; c) Educar; d) Consolar; e) Contar uma história; f) Encerrar o assunto; g) Solidarizar-se; h) Interrogar; i) Explicar-se; j) Corrigir.

2.1 A RESILIÊNCIA ENQUANTO SOFT SKILL

Cyrulnilk (2015) aponta que as pesquisas iniciais sobre resiliência são creditadas à Emmy Warner, professora de Psicologia Infantil na Universidade de Nebrasca. Ela que nos anos 1950 prestou assistência à setecentas crianças que combinavam determinados fatores como carência afetiva, saúde debilitada, ausência de estruturas familiares estáveis, entre outras. Tendo encontrado duzentas dessas crianças trinta anos mais tarde, constatou que 72% delas apresentavam uma involução e que as outras 28% haviam evoluído significativamente, o que suscitou a pergunta sobre o mistério que envolvia o desenvolvimento delas em contextos adversos, apesar de estarem inicialmente em situações similares.

Hoje, compreende-se a resiliência como uma retomada, como um processo que recruta outras formas de desenvolvimento. E daí a importância de um pensamento sistêmico para falar em resiliência - esse paradigma adotado aqui que será melhor explicitado em tópico específico. Note-se que, o entorno social que compõe o ambiente no qual a pessoa traumatizada está inserida desempenha um papel importante na constituição de um envelopamento afetivo. A resiliência traz a complexidade para o debate, já que envolve muitas variáveis que se atravessam, se cruzam e mostram que as histórias não têm destino imutável estabelecido, dependendo sempre do envelope afetivo, do entorno, também de fatores biológicos,

psicoafetivos, tudo o que não pode ser explicando adotando-se um pensamento linear apoiado em leis universais.

Não se pode tirar do campo de visão a implicação dos contextos sociais no processo de resiliência por um minuto sequer. Que não se esqueça que o sujeito se constitui e desenvolve através de processos relacionais com o Outro e com o mundo. Inclusive hoje a neurociência trabalha com o conceito de Neuroplasticidade em que se admite que o cérebro humano é constantemente remodelado pelo ambiente. Nesse contexto, nos importa pensar e questionar qual o papel de atuação do Universo Jurídico e os pares que o compõe – que incluem partes, advogados, juízes, desembargadores, servidores, professores, alunos, todos - nos conflitos judicializados e não judicializados. Nesse sentido, Warat (2010)

A partir de algumas interpretações psicanalíticas poderíamos dizer que essa busca de segurança responde às necessidades psíquicas do homem de se encontrar ou se reencontrar com o grande Outro ou de responder aos impulsos derivados das nostalgias da primeira mamada; ambas as interpretações falam da necessidade psicológica do homem de se reencontrar com uma sensação de segurança derivada do momento mítico de sua imbricação simbiótica com a mãe. Recuperar o efeito simbólico dessa simbiose força o homem à busca e à construção de crenças substitutivas que na modernidade são encontradas na razão e na sensação de segurança que o Direito lhe empresa. (WARAT, 2010, p. 51)

A hipótese tecida por Cyrulnilk (2015, p.44) é de que há a possibilidade da atuação de tutores de resiliência nesse processo de retomada do desenvolvimento. A partir da elaboração dessa hipótese depreende-se que as condições afetivas da resiliência, especialmente estimuladas pelos vínculos desenvolvidos no entorno podem propiciar que esses sujeitos atuem na função de tutores de resiliência. Ou seja, os múltiplos vínculos têm efeito resiliente. Ele diz: "Quando o suporte afetivo do ambiente verbal permite uma elaboração da autonarrativa, pode-se avaliar uma retomada evolutiva dos estilos de apego." (CYRULNIK, 2015, p. 44).

Dessa decorrência, depreende-se que as escolas, as universidades, os amigos, os grupos, os profissionais, e também os juristas podem colaborar com uma retomada do desenvolvimento resiliente. Esses últimos no contexto de sua prática profissional jurídica, é claro, considerandose os limites de sua atuação profissional não terapêutica. E como? Mais adiante, Cyrulnik traz importante pista:

A reelaboração narrativa permite esse trabalho que os psicanalistas procuraram provocar — mas também os romancistas, os cineastas, os filósofos, e todos os que conseguem se envolver em um trabalho afetivo da palavra. A representação íntima do trauma torna-se suportável a partir do momento em que ele é historicizado; ela pode, então dar coerência ao mundo e criar no sujeito o sentimento de poder novamente gerenciá-lo. O ferido atribui um sentido às imagens impregnadas em sua memória e reelabora a emoção a elas ligada assim que faz daquela vivência uma narrativa.

Quando as narrativas são aceitas pelo meio familiar e cultura, a costura resiliente pode se fazer solidamente. (CYRULNIK, 2015, p. 50, grifo nosso)

A elaboração da autonarrativa que permite a transição das partes interagentes de um conflito, do estatuto de objeto ao de sujeito de sua história. Falar em autonarrativa é falar em protagonismo, elaboração e resiliência, em empatia. Uma prática simples que aplica notavelmente o conceito de *soft skills* na prática jurídica. Bessel Van Der Kolk (2020, p. 276) corrobora essa compreensão afirmando que quando sentimos que somos ouvidos e compreendidos algo muda também em nossa fisiologia, iluminando nosso cérebro límbico, enquanto que "[...] ser recebido com silêncio e incompreensão mata o espírito.".

António Damásio (2012) vem admitindo que a emoção é parte integrante do processo de raciocínio. A razão não atua sozinha e quando a emoção não participa do raciocínio, a razão mostra-se falha. A emoção transmite informações cognitivas por meio dos sentimentos, ainda que o paradigma cartesiano, olhando apenas para as partes fragmentadas, tenha compartilhado que a forma adequada de tomada de decisão deve ser racional e ponto final. Hoje compreendese que a emoção faz parte da sala de máquinas da razão "E os sentimentos não são nem intangíveis nem ilusórios. Ao contrário da opinião científica tradicional, são precisamente tão cognitivos como qualquer outra percepção." (DAMÁSIO, 2012, p. 19).

Assim, a interação do sujeito com o ambiente mostra-se de fundamental importância para determinar a retomada resiliente do desenvolvimento, quando esse pode contar, dentre outros fatores, com um meio seguro e estimulante e com um estilo seguro de socialização. Como atuar como tutor de resiliência nas práticas jurídicas? Um caminho inicial é proporcionando condições afetivas para a resiliência baseadas em um ambiente seguro, uma escuta ativa e autonarrativa.

A elaboração da autonarrativa permite que o sujeito fale sobre si, e ao falar possa novamente elaborar, nomear emoções, e reconhecer o acontecimento da emoção aflitiva como parte do passado, para então poder se debruçar na condução presente de seu conflito. O lugar seguro, mais do que fisicamente como um lugar sigiloso, é um lugar interno de não julgamento, presença, interesse, cooperação na construção do próximo passo. O profissional constrói um vínculo seguro, ainda que momentâneo, mas atua como mais do que um prestador de serviços que fala sobre lei. Atua como um tutor de resiliência dentro dos limites de sua atuação. É um

trabalho afetivo da palavra que devolve o gerenciamento ao sujeito daquilo que é por ele historicizado.

Se o judiciário ainda não comporta uma visão integral do ser humano que ao menos a advocacia, o ensino jurídico e a pesquisa possam apontar esse caminho. Seremos meros repetidores de procedimentos ou tutores de resiliência?

3 CAUSALIDADES LINEARES NÃO CONSEGUEM OLHAR O TODO

Em um diálogo entre Cyrulnik e Edgar Morin (2004), ambos falam sobre a necessidade de se religar saberes compartimentados. "O ser humano é biológico, cultural psicológico e social." (CYRULNIK; MORIN, 2004, p. 10), dizem eles. E falam, ainda, sobre o empreendimento do Ocidente na fragmentação – um dos fatores responsáveis pelo seu poder. Asseveram que sua atuação se deu separando a parte do todo, enquanto que o pensamento complexo liga, religa, costura umas coisas às outras. As partes estão no todo, assim como o todo está nas partes e tudo isso se interrelaciona.

Capra e Mattei (2018) caminham na mesma via que Morin e Cyrulnik, dizendo que uma mudança fundamental da visão de mundo ou mudança de paradigmas vem acontecendo na ciência e na sociedade, qual seja a mudança da visão mecanicista para uma concepção holística e ecológica da realidade, e que essa mudança tem uma importante dimensão jurídica. A tese principal que desenvolvem os autores afirma que, ao lado da ciência, a Teoria do Direito contribuiu para a visão de mundo mecanicista moderna, uma vez que a modernidade foi responsável pela orientação materialista e a mentalidade extrativista da Era Industrial. E que tanto os cientistas como os juristas devem compartilhar alguma responsabilidade pela situação atual do mundo.

Se na ciência o paradigma mecanicista passou a existir no século XVI e XVII, especialmente com a atuação de Galileu Galilei, Francis Bacon, com destaque para a concepção do mundo como uma máquina separada da mente, promovida por Descartes, e o conceito newtoniano das leis da natureza, na teoria do Direito, o paradigma mecanicista, tem no absolutismo jurídico da propriedade privada e o Estado soberano - respectivamente defendidos por John Locke e Thomas Hobbes, como os dois princípios organizadores da modernidade jurídica.

Aqui, o Direito é visto como uma estrutura objetiva, separada do sujeito individual. Ocorre que, os maiores problemas atuais são de natureza sistêmica — todos interconectados e interdependentes. Compreender a vida em termos de redes requer a capacidade de pensarmos em termos de relações, na ciência essa nova maneira de pensar é conhecida como pensamento sistêmico. Capra e Mattei (2018) sugerem a necessidade de uma mudança de paradigma jurídico que leve a uma nova ecologia do Direito, desconectando o Direito do poder e da violência.

Almeida (2015) aduz que esse paradigma deverá ser capaz de responder com maior sintonia aos complexos problemas de um mundo planetarizado, e para isso, a ciência e a educação precisam andar mais afinadas com a compreensão multidimensional dos fenômenos. A Complexidade pode ser traduzida pela superação da disciplinaridade fechada, da superespecialização e pela urgente necessidade de refletir sobre a supremacia da cultura científica. É preciso falar de cultura humanística, onde o conhecimento se organiza a partir das experiências do sujeito, "A ideia de complexidade, que é outra forma de falar da religação dos saberes, é uma emergência, está ainda engatinhando no interior da ciência da fragmentação, da disjunção, da separação. (ALMEIDA, 2015, p. 18).

Talvez um dos maiores expoentes do assunto, reconhecida como uma epistemóloga do pensamento sistêmico – Vasconcellos (2018) alerta que a ciência tradicional não consegue lidar adequadamente com situações complexas e instáveis que admitem um sujeito ativo no interior dos acontecimentos. Está cercada no muro das razões. Essa é a importância do pensamento complexo de uma ciência novo-paradigmática. Para ela, desde que pense sistemicamente, qualquer profissional poderá repensar as práticas de sua atuação. Não é de se esperar que a ciência sinalize mudanças. Ela se refere à paradigma assim:

Quando afirmo que o pensamento sistêmico é o novo paradigma ou a nova epistemologia da ciência, é o sentido de paradigma como crenças e valores dos cientistas que tomo como equivalente de epistemologia ou de quadro de referência epistemológico, no sentido de visão ou concepção de mundo implícita na atividade científica. (VASCONCELLOS, 2018, p.43)

Capra e Mattei (2018) abordam a mudança de paradigma como uma mudança de visão do mundo e da atividade científica. São pensamentos, percepções, concepção. Aqui, o Direito encontra a Psicanálise, o conflito, o Psicotrauma, a autonarrativa, a escuta ativa, porque os saberes estão religados, sem fragmentação, sem temer a intersubjetividade que permeia todos os saberes em uma linguagem integral e não apoiada em leis universais. Não se trata de fugir da judicialização, nem de se apelar para a racionalismo, o que se está olhando com seriedade é para as vidas e suas marcas traumáticas e insidiosas. Nunca são apenas conflitos, leis,

precedentes. São marcas, envelopamento afetivo, bases de apego seguras, processos de retomada resilientes. Estar no lugar do outro sem ser o outro.

E de que falamos então? De uma mudança de paradigma. De uma ciência novo-paradigmática (Vasconcellos, 2018) que trata com complexidade problemas complexos, considerando o todo. Que pode conviver com a incerteza do que não é rastreável, reproduzível e nem por isso é menos científico.

Ecologia, Redes, Complexidade, Sistêmico, intersubjetividade, narrativa, devir, instabilidade, imprevisibilidade. Talvez devamos nos ambientar com essas palavras que refletem características de um novo paradigma, onde há lugar para os conflitos e seus afetos. Alguns caminhos foram apontados nesse trabalho, como o de se buscar interrelações na Psicanálise e Psicotrauma sem fragmentar o texto como uma mera consulta à especialistas, reafirmando que cada área só pode atuar dentro de seus limites. Religar os saberes, trabalhando suas práticas jurídicas de forma interdisciplinar e complexa.

Nesse encontro entre o Direito, a Psicanálise, o conflito, o Psicotrauma, a autonarrativa, a escuta ativa, os Direitos Humanos da Alteridade, com os saberes religados intersubjetivamente, também se está falando, em consonância com Warat (2010, p. 217), em uma linguagem do afeto e do desejo, coroadas pelos Direitos de Alteridade, elencados como: a) Direito a não estar só; b) Direito ao amor; c) Direito à autonomia, encontro com a própria sensibilidade; d) Direito à autoestima; e) Direito a não ser manipulado; f) Direito a não ser discriminado, excluído; g) Direito a ser escutado; h) Direito a não ficar submisso; i) Direito a transigir à margem dos lugares comuns, os estereótipos e os modelos; j) Direito a fugir do sedentarismo como ideologia e retomar à pulsão da errância; k) Direito à própria velocidade; à lentidão. O Direito deve caminhar com o afeto.

É absolutamente oportuna e em tempo a discussão sobre um Direito que pode proporcionar modos de tratamento mais empáticos para os conflitos humanos que passam por sua condução, considerando a complexidade que abarca as relações humanas. O que se pretende dizer – e nunca é demais que se mencione – é que as práticas jurídicas precisam caminhar com a sociedade, não admitindo mais, apenas a aplicação de leis e jurisprudências (ainda que sejam muito importantes). E, embora se tenha traçado provocações nesses escritos a respeito do ensino jurídico operado no Brasil e de suas características epistemológicas, é sabido que tais reformas

ou alterações requerem tempo e projetos político-pedagógicos. Também nesse sentido que aqui se propôs uma *práxis* possível, simples e que também caminha antenada às mudanças anunciadas no relatório Futuro do Emprego, a partir do desenvolvimento das *soft skills*, sobretudo a resiliência e a empatia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os conflitos humanos são dinâmicos e, por isso, a essa altura, já é possível compreender que, para atendê-los, é preciso que se busque soluções que só podem ser construídas a partir de um devir complexo da realidade. Um caminho possível para se pensar o futuro é além da fragmentação do proposto pelo paradigma cartesiano, com início no século XVII a partir do desenvolvimento do racionalismo e da física newtoniana.

Um início prático, urgente e indispensável é aquele que propõe a pensar as implicações da pesquisa científica social comprometida com a realidade social e enquanto agente partícipe dos processos de condução satisfatória dos conflitos humanos. Pesquisar apenas para saber, é alienante, como aduz Pedro Demo. Caminhar ao lado dos destinatários do Direito e com vistas a uma efetiva contribuição é salutar.

Especificamente nesse trabalho foi feita uma aposta no desenvolvimento das *soft skills* nas práticas jurídicas. Para tanto, foi preciso entender anteriormente que a Psique humana não é linear e é permeada por traumas e vivências de estresse contínuo. Isso então, para que, posteriormente, se possa compreender o lugar e a necessidade dessas habilidades e competências relacionais no Direito. O trauma ronda nossas vidas e já que não é o papel dos operadores jurídicos evitá-lo – inclusive porque chegam somente depois que o conflito já está instalado, podem pelo menos colaborar com os processos de resiliência dentro da estrutura jurídica que lhes abarca.

As *soft skills* foram aqui apresentadas não no contexto da gestão estratégica de recrutamento e seleção de recursos humanos, mas como um conjunto ferramental de autogerência emocional e habilidades transpessoais de tratamento de conflitos e cidadãos, o que, ao ver das pesquisadoras, mostra-se importante em um Direito que reconhece e nomeia afetos.

Já que, segundo o último relatório "Futuro dos Empregos", divulgado pelo Fórum Econômico Mundial, emitido desde Genebra, em 21 de outubro de 2020, a Pandemia do COVID-19 acelerou uma mudança no mercado de trabalho, a necessidade de novas habilidades e competências listadas no documento, com ênfase aqui na Empatia e Resiliência, mostra-se cada vez mais indispensável no trabalho, nas práticas jurídicas, logo o Direito não está fora desse limite, também precisa despertar para essa realidade.

Partindo dessa aposta, especialmente na Resiliência e a Empatia, essas pesquisadoras apontaram para a possibilidade da atuação dos juristas como tutores de resiliência no processo de retomada do desenvolvimento, já que as condições afetivas da resiliência são especialmente estimuladas pelos vínculos desenvolvidos no entorno. O sujeito se constitui e desenvolve através de processos relacionais com o Outro e com o mundo e está sujeito à Neuroplasticidade com o cérebro humano sendo constantemente remodelado pelo ambiente. Nesse contexto, importa pensar e questionar qual o papel de atuação do universo jurídico e os pares que o compõe — o que inclui partes, advogados, juízes, desembargadores, servidores, professores, alunos, todos - nos conflitos judicializados e não judicializados. Já que a interação do sujeito com o ambiente mostra-se de fundamental importância para determinar a retomada resiliente do desenvolvimento do sujeito, quando esse pode contar, dentre outros fatores, com um meio seguro e estimulante e com um estilo seguro de socialização.

Os caminhos aqui apontados são na direção de que esses juristas possam 1) Proporcionar condições afetivas para a resiliência baseadas em um ambiente seguro, escuta ativa e autonarrativa; 2) Estimular a elaboração da autonarrativa permitindo que o sujeito fale sobre si, e ao falar possa novamente elaborar, nomear emoções, e reconhecer o acontecimento da emoção aflitiva como parte do passado, para então poder se debruçar na condução presente de seu conflito; 3) O trabalho conjunto e interdisciplinar dos juristas com profissionais de outras áreas, a fim de olhar para a integralidade do sujeito; 4) Suscitar espaço de escuta ativa; 5) Desenvolvimento de *soft skills*;

Juristas trabalham diariamente com situações que envolvem as habilidades em gestão de conflitos. Em qualquer especialidade jurídica serão exigidas deles boa comunicação, inteligência emocional, capacidade de trabalhar em conjunto, criatividade e agilidade na resolução de conflitos. Essas habilidades exigem estímulos diferenciados durante o processo de ensino - aprendizagem e abrangem uma formação jurídica mais sensível às questões internas e

particulares do indivíduo. Desse modo, para que o jurista descubra suas capacidades durante a trajetória acadêmica, é fundamental que ultrapasse o ensino técnico jurídico e alcance demandas humanas e sociais localizadas nas entrelinhasdo ensino, preparando-o, assim,para os desafios no exercício da profissão. Essa reflexão espelha a necessidade de alterações no ensino jurídico e demonstra que a sua finalidade deve ser voltada não só para o conhecimento da lei, mas também do indivíduo e dos problemas que estão a sua volta.

Não se tratou aqui de invadir irresponsavelmente as abordagens profissionais das áreas médicas, mas de se olhar para a integralidade, inclusive para compreender a necessidade de um trabalho cooperativo. Desde que se posicione sistemicamente, qualquer profissional poderá repensar as práticas de sua atuação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Maria da Conceição X. de. Ecologia das ideias, ciências da vida, complexidade: argumentos para iniciar a conversa sobre a resiliência. In: CABRAL, Sandra. CYRULNIK, Boris. (Orgs). **Resiliência: como tirar leite de pedra**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2015, p. 15-31.

CABANIS-BREWIN, J. **A tarefa humana de um líder de projeto: Daniel Goleman sobre o valor da alta Rede** EQ. *PM*, *1999*, *13*(11), p. 38-41. Disponível em: www.pmi.org/lerarning/librar/Project-leader-value-high-eq-3589. Acesso em 6 jun. 2021

CABRAL, Sandra. Marcas de resiliência ou sobre como tirar leite de pedra. In: CABRAL, Sandra. CYRULNIK, Boris. (Orgs). **Resiliência: como tirar leite de pedra**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2015, p. 57-74.

CAPRA, Fritjof. MATTEI, Ugo. **A Revolução Ecojurídica: o Direito Sistêmico em sintonia com a natureza e a comunidade**. Tradução de Jeferson Luiz Camargo. São Paulo: Editora Cultrix, 2018.

COSTA, Marli Marlene Moraes da. RUI, Betina Galves.

Discurso jurídico ideológico: a desumanização da sociedade voltada ao sistema educacional. In: **Revista de Estudos Jurídicos da UNESP**, v.22, n. 36, p. 217 - 239, jul/dez 2018. Disponível em

http://https://ojs.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/view/2280. Acesso em 25 mar. 2022.

CYRULNIK, Boris. Resiliência: continuar a nascer. In: CABRAL, Sandra. CYRULNIK, Boris. (Orgs). **Resiliência: como tirar leite de pedra**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2015, p. 33-56.

_____. MORIN, Edgar. **Diálogo sobre a natureza humana**. Lisboa: Instituto Piaget, 2004.

DAMÁSIO, António. **O erro de Descartes: emoção, razão e o cérebro humano.** Tradução de Dora Vicente e Georgiana Segurado. 3ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

DEMO, Pedro. Pesquisa: princípio científico e educativo. 14º ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FREUD, Sigmund. **As neuropsicoses de defesa.** Obras completas, v. III. Rio de Janeiro: Imago, 1894

MAIA, Yulli Rotter. FERRAZ, Deise Brião. (Org.) **Abordagem sistêmica no direito: um novo jeito de pensar e atuar na solução de conflitos.** Curitiba: CRV, 2021.

MATURANA, Humberto. VARELA, Francisco. A árvore do conhecimento: as bases biológicas da compreensão humana. São Paulo: Palas Athena, 2001.

MEIRA, Luciano Alves. Introdução. In: ANTUNES, Lucedile. (Coord.). **Soft Skills**. São Paulo, SP: Literare Books International, 2020, p. 14-20.

MORAES, Maria C. **Educar na biologia do amor e da solidariedade.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

MORIN, Edgar. Ciência com consciência. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1996.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. São Paulo: Cortez; Brasília: UNESCO, 2000.

RODRIGUES, *Horácio Wanderlei*. O ensino do Direito, os sonhos e as utopias. In: ______(Org.). **Ensino jurídico para que(m)?.** Florianópolis: Boiteux, 2000, p. 6-28

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais.** Tradução de Mário Vilela. São Paulo: Ágora, 2006.

RUPPERT, Franz. Simbiose e autonomia nos relacionamentos: O Trauma da **Dependência e a Busca da Integração Pessoal**. Tradução de Newton de Araújo Queiróz. São Paulo: Cultrix, 2012.

RUPPERT, Franz. BANZHAF, Harald. **Meu corpo, meu trauma, meu eu: estabelecendo intenções, saindo do traumabiografia.** Organização e tradução de Lia Bertuol. Caxias do Sul, RS: Educs, 2020.

SANTOS, Héllen Thaís. GARMS, Gilza Maria Zauhy. Método autobiográfico e metodologia de narrativas: contribuições, especificidades e possibilidades para pesquia e formação pessoal/profissional de professores. In: **Anais do II Congresso Nacional de Formação de Professores, XII congresso estadual Paulista sobre Formação de Educadores**, 2012, p. 4095-4106.

VAN DER KOLK, Bessel. **O corpo guarda as marcas: cérebro, mente e corpo na cura do trauma.** Tradução de Donaldson M. Garschagen. Rio de Janeiro: Sextante, 2020.

VASCONCELLOS, Maria José Esteves de. **Pensamento sistêmico: O novo paradigma da ciência**. 11ª ed. Campinas, SP: Papirus, 2018.

WARAT, Luis Alberto. **A Rua grita Dionísio! DIREITOS HUMANOS DA ALTERIDADE, SURREALISMO E CARTOGRAFIA**. Tradução e organização: Vivian Alves de Assis, Júlio Cesar Marcellino Jr. e Alexandre Morais da Rosa. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.